



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

COMPLEMENTO DE PENSÃO

Proposta de Aditamento

TÍTULO III
Alterações Legislativas

Artigo 191.º-A
Alteração ao Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro

1 - O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 4.º

(...)

1 – (...).

2 - Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, residentes em território nacional, que auferam pensões abrangidas pelas Leis n.os 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e 52/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, assim como os pensionistas que auferam pensões de outras entidades, têm direito, em outubro de 2022, a um montante adicional de pensões.

3 - O valor do montante referido no número anterior corresponde a 50 % do valor total apurado para outubro de 2022 a título de:

a) Pensões, incluindo as abrangidas pelas Leis n.os 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e 52/2007, de 31 de agosto ou que sejam pagas por outras entidades, na sua redação atual;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

[...]»

2 – A alteração constante do presente artigo produz efeitos à data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro.

3 – O pagamento do montante adicional previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro é efetuado, nos casos em que não tenha sido pago, durante do mês de janeiro de 2023.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa:

A acelerada degradação das condições de vida, o aumento dos preços e a perda de poder de compra, o enorme peso que estes têm tanto nos salários como nas pensões marcam a situação atual do País.

A inflação atinge níveis elevadíssimos, com aumentos ainda mais significativos nos preços da energia e dos bens alimentares. Porém, os salários e as pensões não aumentaram na mesma proporção. Há muito que os salários e as reformas já foram absorvidos pelo aumento do custo de vida. Ao longo deste ano, com uma inflação acumulada que supera os 7%, os trabalhadores e os reformados já perderam um salário ou pensão. E todos os dias os trabalhadores perdem poder de compra, o que na prática significa um corte nos salários e nas reformas.

Os trabalhadores e reformados com salários e reformas mais baixos, que são quase integralmente gastos no consumo de bens e serviços essenciais, são quem mais sofre com o aumento dos preços.

Foi publicada no passado dia 6 de setembro a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 e o Decreto-lei n.º 57-C/2022 que “Estabelece medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação”.

Relativamente aos pensionistas, o ponto 2 da Resolução do Conselho de Ministros resolve “Criar um complemento excecional a pensionistas, atribuível a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social” com exceção dos pensionistas que auferam pensões superiores a 12 vezes o indexante de apoios sociais.”

Tais medidas não são, no entanto, aplicáveis a todos os pensionistas. Não apenas pela exceção relativa ao valor máximo previsto (pensões superiores a 12 vezes o IAS), mas porque apenas considera os pensionistas residentes em território português e cuja pensão seja paga pela Segurança Social ou pela CGA. Acresce que os encargos com estas medidas são suportadas pelo Orçamento do Estado.

Apesar de medidas insuficientes e limitadas, como se o agravamento das condições de vida que se faz sentir se resolvesse em meia dúzia de meses, porque não vão às causas dos problemas o que no caso das pensões representam mesmo um prejuízo para os pensionistas, na verdade revelam-se ainda mais injustas quando não contemplam todos os pensionistas com pensões cujo valor seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS.

A título de exemplo, tanto os reformados que recebem a sua pensão através dos fundos de pensões, como por exemplo os bancários, assim como os reformados que residam fora do território português são inelegíveis para o complemento excecional a pensionistas.

É profundamente injusta a exclusão destes pensionistas da aplicação do complemento excecional a pensionistas, considerando a finalidade das medidas estabelecidas, pois segundo afirma o Governo servem para compensar o impacto do aumento dos preços, a consequente perda de poder de compra e a crescente dificuldade em aceder a bens essenciais, ou seja, numa situação igual tratam-se os reformados de forma desigual.

O parecer solicitado pelo SNQTB (Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos Bancários), o qual foi dado conhecimento ao PCP, confirma que a desigualdade de tratamento não é proporcional “(...) nem às razões que justificam o tratamento desigual nem à medida da diferença existente entre os conjuntos de pessoas em questão”, concluindo que tal medida adotada pelo Governo ofende claramente o princípio da igualdade, princípio constitucionalmente garantido a todos os cidadãos.

É esse o sentido em que o PCP, propõe que se proceda a uma alteração ao Decreto-lei n.º 57-C/2022 de modo a incluir os pensionistas, cuja pensão seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS e seja paga por fundos de pensões, por ser da mais elementar

justiça, pois também estes pensionistas sentem o agravamento das suas condições de vida e a consequente perda do poder de compra.